PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 229/2018

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itajaí, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como seus Fundos e Fundações.

CAPÍTULO II
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Seção I
Da Estimativa da Receita do Município

Art. 2º A receita orçamentária total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R$ 1.519.942.374,00** (um bilhão quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais), conforme os anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria econômica e origem.

I – Orçamento Fiscal: R$ 1.025.777.600,79 (um bilhão, vinte cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos reais e setenta e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 494.164.773,21 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e vinte um centavos).

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social.

§ 2º A receita do orçamento fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas corrente e de capital, na forma da legislação vigente com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALORES R$ 1,00

Receitas Correntes	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	311.250.800,00
Contribuições	59.817.000,00
Receita Patrimonial	62.536.800,00
Receita Agropecuária	70.300,00
Receita de Serviços	163.360.650,00
Transferências Correntes	717.348.700,00
Outras Receitas Correntes	28.074.800,00
Total das Receitas Correntes	**1.342.459.050,00**
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	84.134.000,00
Alienação de Bens	2.551.000,00
Transferências de Capital	17.432.824,00
Outras Receitas de Capital	3.146.000,00
Total das Receitas de Capital	**107.263.824,00**
Receitas Intraorçamentárias	
Contribuições	68.450.000,00
Receita de Serviços – Intraorçamentárias	1.744.500,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	25.000,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	**70.219.500,00**
TOTAL GERAL	**1.519.942.374,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa do Município
Art. 3º A despesa orçamentária total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R$ 1.519.942.374,00** (um bilhão, quinhentos e dezenove milhões, novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais), apresentada a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO	**EM R$ 1,00**

1	Legislativa	42.929.577,76
2	Judiciária	14.495.000,00
4	Administração	262.871.719,11
6	Segurança Pública	21.219.100,00
8	Assistência Social	22.235.933,21
9	Previdência Social	101.100.000,00
10	Saúde	284.502.840,00
11	Trabalho	1.255.200,00
12	Educação	339.438.504,00
13	Cultura	4.767.900,00
15	Urbanismo	141.231.700,00
16	Habitação	3.350.100,00
17	Saneamento	84.455.500,00
18	Gestão Ambiental	525.199,92
20	Agricultura	2.168.300,00
23	Comércio e Serviços	2.525.600,00
26	Transporte	67.150.000,00
27	Desporto e Lazer	5.155.200,00
28	Encargos Especiais	31.576.000,00
99	Reserva de Contingência	86.989.000,00
Total Geral		**1.519.942.374,00**

2 – DESPESAS POR ÓRGÃOS

01. ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**VALORES**
1001	Gabinete do Prefeito	3.190.000,00
2002	Gabinete da Vice-Prefeito	730.000,00
3003	Procuradoria-Geral do Município	14.945.000,00
4004	Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão	9.724.075,35

5005	Secretaria da Fazenda	35.265.000,00
6006	Secretaria de Administração	54.525.480,00
7007	Secretaria de Urbanismo	83.552.800,00
8008	Secretaria de Obras e Serviços Municipais	77.544.963,68
9009	Secretaria de Educação	339.438.504,00
10010	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	2.250.000,00
11011	Secretaria de Desenvolvimento Social	21.297.300,00
12012	Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	5.248.300,00
13013	Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude	5.777.000,00
14014	Secretaria de Comunicação Social	7.870.000,00
15015	Secretaria de Segurança do Cidadão	41.409.100,00
16016	Secretaria de Habitação	5.630.100,00
17017	Secretaria de Pesca e Aqüicultura	1.735.000,00
18018	Secretaria de Turismo	2.375.300,00
19019	Controladoria Geral do Município	2.063.000,00
20020	Coordenadoria Centro Tecnológico Inf. Modernização Administrativa	5.086.000,00
22022	Câmara Municipal de Vereadores	42.929.577,76
23023	Coordenadoria da Defesa Civil	1.790.000,00
24024	Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas	1.035.000,00
	Reserva de Contingência	3.500.000,00
TOTAL		**768.911.500,79**

02. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**VALORES**
26026	Fundo Municipal de Saúde	284.502.840,00
27027	Fundo Municipal de Turismo	2.275.400,00
28028	Instituto de Previdência de Itajaí	193.600.000,00
29029	Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura	120.340.000,00

30030	Superintendência do Porto de Itajaí	111.256.000,00
33033	Fundação Cultural de Itajaí	5.396.900,00
44044	Fundação Genésio Miranda Lins	2.448.000,00
55055	Fundação Municipal de Esporte e Lazer	8.265.200,00
66066	Fundação do Meio Ambiente de Itajaí	4.259.400,00
77077	Fundação de Educação Profissional e Administração Pública	2.625.200,00
88088	Fundo Municipal de Assistência Social	11.852.600,00
99099	Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente	4.209.333,21
TOTAL		**751.030.873,21**
TOTAL GERAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA + ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**1.519.942.374,00**

CAPÍTULO III
Da Prefeitura Municipal de Itajaí
Art. 4º O Orçamento do Município de Itajaí, Administração Direta, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 725.981.923,03** (setecentos e vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e três centavos).

CAPÍTULO IV
Do Orçamento da Fundação Cultural de Itajaí
Art. 5º O Orçamento da Fundação Cultural de Itajaí – FCI, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 5.396.900,00** (Cinco Milhões Trezentos e Noventa e Seis Mil e Novecentos Reais).

CAPÍTULO V
Do Orçamento da Fundação Educação Profissional de Itajaí – FEAPI
Art. 6º O Orçamento da Fundação Educação Profissional e Administração Pública – FEAPI, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 2.625.200,00** (dois milhões seiscentos e vinte e cinco mil e duzentos reais).

CAPÍTULO VI
Do Orçamento da Fundação Genésio Miranda Lins – FGML
Art. 7º O Orçamento da Fundação Genésio Miranda Lins – FGML, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 2.448.000,00** (dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

CAPÍTULO VII
Do Orçamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer - FMEL
Art. 8º O Orçamento da Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 8.265.200,00** (oito milhões duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

CAPÍTULO VIII
Do Orçamento da Fundação do Meio Ambiente de Itajaí – FAMAI
Art. 9º O Orçamento da Fundação do Meio Ambiente de Itajaí – FAMAI, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 4.259.400,00** (quatro milhões duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

CAPÍTULO IX
Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Art. 10. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 11.852.600,00** (onze milhões oitocentos e cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

CAPÍTULO X
Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí – FMS
Art. 11. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí – FMS, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 284.502.840** (duzentos e oitenta e quatro milhões quinhentos e dois mil oitocentos e quarenta reais).

CAPÍTULO XI
Do Orçamento do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente – FMACA
Art. 12. O Orçamento do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente – FMACA, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 4.209.333,21** (quatro milhões duzentos e nove mil trezentos e trinta e três reais e vinte um centavo).

CAPÍTULO XII
Do Orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Art. 13. O Orçamento do Instituto de Previdência de Itajaí - IPI, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 193.600.000,00** (cento e noventa e três milhões e seiscentos mil reais).

CAPÍTULO XIII
Do Orçamento do Serviço de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA
Art. 14. O Orçamento do Serviço de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 120.340.000,00** (cento e vinte milhões trezentos e quarenta mil reais).

CAPÍTULO XIV
Do Orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí
Art. 15. O Orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 111.256.000,00** (cento e onze milhões duzentos e cinquenta e seis mil reais).

CAPÍTULO XV
Do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo
Art. 16. O Orçamento do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 2.275.400,00** (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais).

CAPÍTULO XVI
Do Orçamento da Câmara de Vereadores de Itajaí
Art. 17. O Orçamento da Câmara de Vereadores, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em **R$ 42.929.577,76** (quarenta e dois milhões novecentos e vinte e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e

seis centavos).

CAPÍTULO XVII
Da Classificação Orçamentária e da Alteração do Orçamento

Seção I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa
Art. 18. A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fontes de recursos:
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, desde que não comprometidas e autorizadas em lei;
III – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recurso e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º, e inciso I artigo 50, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e inciso I art. 50 da Lei Responsabilidade Fiscal.
§ 3º Excluem-se deste limite, os créditos adicionais, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.
§ 4º A abertura de outras modalidades de créditos adicionais, atenderão ao seguinte:
I - créditos especiais dependerão de autorização expressa e específica do Poder Legislativo Municipal;
II - créditos extraordinários serão abertos por Decreto, dando o Executivo imediato conhecimento ao Legislativo.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até limite apurado no Balanço do exercício anterior, por conta do superávit financeiro, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único. Os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro, não contarão para apuração do limite disposto no artigo anterior.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias das Unidades, para maior ou para menor, mediante transposição de valores da mesma categoria de programação, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites estabelecidos no artigo 19, bem como criar novas modalidades de despesa.
§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, entende-se por categoria de programação o órgão, a unidade, a função, a subfunção, o programa e a ação, podendo ser projeto, atividade ou operação especial.
§ 2º Fica designada a Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão o órgão central para movimentar dotações orçamentárias, a fim de cobrir outras dotações com saldos insuficientes.

Art. 22. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser

modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por decreto do Poder Executivo.

Art. 23. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita ou seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder executivo ou créditos especiais através de autorização legislativa.
Parágrafo único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

CAPÍTULO XVIII
Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor e a realizar operações de créditos internas e externas, no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos art. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XIX
Da Autorização para Formalização de Termos, Contratos, Acordos e Convênios

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal, na vigência desta Lei, autorizado a firmar acordos, contratos, convênios e parcerias, de interesse público do Município, com entes, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal.

Art. 26. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.

Art. 27. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo.
§ 1º Nos acordos, contratos, convênios e parcerias em que forem partes interessadas os Fundos, as Autarquias e as Fundações, integrantes da Administração Municipal, atuarão naqueles instrumentos como partes intervenientes.
§ 2º A autorização constante do caput deste artigo é extensiva às Autarquias e Fundações integrantes da Administração Municipal, desde que os acordos, contratos, convênios e parcerias a serem por elas celebrados sejam previamente aprovados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º A transferência de recursos financeiros do tesouro municipal às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância dos artigos 34 ao 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

CAPÍTULO XX
Das Disposições Gerais

Art. 28. Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.
Parágrafo único. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 30. É vedada a redução de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados, para acorrer despesas resultantes de novos projetos.

Art. 31. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a efetuar correções de redação, valores, elementos de despesas, fontes de recursos e valores, resultantes de erros, equívocos ou omissões, sem que interfira no valor ou dê conotação diferente à estrutura do projeto, atividade ou operação especial apresentado inicialmente, verificado quando da aprovação, execução e/ou acompanhamento do orçamento vigente.

Art. 32. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 33. Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 02 de dezembro de 2019, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes.

Art. 34. Integram esta Lei, além dos Anexos e Adendos de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes anexos contendo:
Anexo 1 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 6 – Programa de Trabalho;
Anexo 7 - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programa por Projeto e Atividades;
Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programa, conforme o vínculo com os Recursos;
Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019.

Município de Itajaí, 11 de outubro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 099/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itajaí para o exercício financeiro de 2019", em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 47, X da Lei Orgânica do Município de Itajaí.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento do Município de Itajaí, e foi elaborado de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019, e em conformidade com a Lei 6.781, de 04 de agosto de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA relativo ao período 2018-2021.

A arrecadação da receita total dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estimada para o exercício de 2019 é de **R$ 1.519.942.374,00** (um bilhão quinhentos e dezenove milhões novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais), para a Administração Direta e Indireta.

Abaixo é demonstrado o resumo das receitas desdobradas nas respectivas categorias econômicas, conforme "Anexo 2 – Receitas Segundo as Categorias Econômicas", do orçamento proposto (valores em Reais).

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	311.250.800,00
Contribuições	59.817.000,00
Receita Patrimonial	62.536.800,00
Receita Agropecuária	70.300,00
Receita de Serviços	163.360.650,00
Transferências Correntes	717.348.700,00
Outras Receitas Correntes	28.074.800,00
Total das Receitas Correntes	**1.342.459.050,00**
Operações de Crédito	84.134.000,00
Alienação de Bens	2.551.000,00
Transferências de Capital	17.432.824,00
Outras Receitas de Capital	3.146.000,00
Total das Receitas de Capital	**107.263.824,00**
Contribuições	68.450.000,00

Receita de Serviços - Intraorçamentárias	1.744.500,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	25.000,00
Total das Receitas Correntes Intraorçamentárias	**70.219.500,00**
Total das Receitas de Capital Intraorçamentárias	**0,00**
TOTAL GERAL	**1.519.942.374,00**

Receitas Correntes

As receitas correntes foram estimadas para o exercício de 2019 em **R$ 1.342.459.050,00** (um bilhão trezentos e quarenta e dois milhões quatrocentos e cinqüenta e nove mil e cinqüenta reais), representando 88,324% da receita total que é de **R$ 1.519.942.374,00** (um bilhão quinhentos e dezenove milhões novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais).
Das receitas correntes aproximadamente, a receita tributária participa com 23,193%, a receita de serviços participa com 12,168%, as transferências correntes com 53,435%; as outras receitas com 2,091%; as receitas patrimoniais representam 4,658% e a receita de contribuições com 4,455%.

Receitas de Capital

A receita de capital para o exercício de 2019 foi estimada em **R$ 107.263.824,00** (cento e sete milhões duzentos e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais), representando 7,057% da receita total.

Receitas Intraorçamentária

A receitas intra-orçamentárias para o exercício de 2019 foram estimadas em **R$ 70.219.500,00** (setenta milhões duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), representando 4,619% da receita total.

Despesas Orçamentárias

As despesas do orçamento fiscal e da seguridade social – representando o mesmo valor das receitas – estão fixadas para o exercício de 2019 em **R$ 1.519.942.374,00** (um bilhão quinhentos e dezenove milhões novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais), para a administração direta e indireta, espelhadas no desdobramento, por grupo de despesas, conforme "Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias Econômicas", do orçamento proposto (valores em Reais).

Pessoal e Encargos Sociais	617.293.996,80
Juros e Encargos da Dívida	6.180.000,00
Outras Despesas Correntes	572.197.477,20
Total das Despesas Correntes	**1.195.671.474,00**

Investimentos	155.006.400,00
Inversões Financeiras	60.000,00
Amortização da Dívida	11.996.000,00
Total das Despesas de Capital	**167.062.400,00**
Reserva de Contingência	**86.989.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	68.475.000,00
Outras Despesas Correntes	1.744.500,00
Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	**70.219.500,00**
Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
TOTAL GERAL	**1.519.942.374,00**

Despesas Correntes

As despesas correntes do Município de Itajaí para o exercício de 2019 estão estimadas no valor de **R$ 1.195.671.474,00** (um bilhão cento e noventa e cinco milhões seiscentos e setenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais).

Despesas de Capital

As despesas de capital do Município de Itajaí para o exercício de 2019 estão estimadas no valor de **R$ 167.062.400,00** (cento e sessenta e sete milhões sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Reserva de Contingência

A reserva de contingência, prevista na Lei Orçamentária para 2019, está fixada em **R$ 86.989.000,00** (oitenta e seis milhões novecentos e oitenta e nove mil reais).

Despesas por Função

O Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964 demonstra as despesas distribuídas por funções, Sub-funções e Programas de acordo com a fonte de Recurso

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	42.929.577,76	0,00	42.929.577,76
2	Judiciária	14.495.000,00	0,00	14.495.000,00
4	Administração	255.634.619,11	7.237.100,00	263.561.719,11
6	Segurança Pública	4.509.100,00	16.710.000,00	21.219.100,00

8	Assistência Social	20.327.133,21	1.908.800,00	22.235.933,21
9	Previdência Social	61.600.000,00	39.500.000,00	101.100.000,00
10	Saúde	152.251.040,00	132.251.800,00	284.502.840,00
11	Trabalho	1.255.000,00	200,00	1.255.200,00
12	Educação	178.695.080,00	160.743.424,00	339.438.504,00
13	Cultura	4.520.000,00	247.900,00	4.767.900,00
15	Urbanismo	77.633.000,00	63.598.700,00	141.231.700,00
16	Habitação	3.350.000,00	100,00	3.350.100,00
17	Saneamento	61.915.500,00	22.540.000,00	84.455.500,00
18	Gestão Ambiental	524.399,92	800,00	525.199,92
20	Agricultura	2.103.000,00	65.300,00	2.168.300,00
23	Comércio e Serviços	2.525.000,00	600,00	2.525.600,00
26	Transporte	55.150.000,00	12.000.000,00	67.150.000,00
27	Desporto e Lazer	5.150.000,00	5.200,00	5.155.200,00
28	Encargos Especiais	29.226.000,00	2.350.000,00	30.886.000,00
99	Reserva de Contingência	3.989.000,00	83.000.000,00	86.989.000,00
	Total	**977.782.450,00**	**542.159.924,00**	**1.519.942.374,00**

Aplicação de Recursos na Educação

Das receitas estimadas em 2019, o valor a ser aplicado com educação infantil, fundamental, jovens e adultos e especial, corresponde a R$ 339.438.504,00 (trezentos e trinta e nove milhões quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e quatro reais), que representa 29,60% das receitas oriundas de impostos, percentual acima do mínimo exigido constitucionalmente de 25%.

Aplicação de Recursos na Saúde

Nas ações e serviços públicos da saúde, com atenção básica, média e alta complexidade o valor foi fixado corresponde a R$ 284.502.840,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões quinhentos e dois mil e oitocentos e quarenta reais), que representa 18,55% da receita oriunda de impostos, percentual acima do mínimo exigido constitucionalmente de 15%.

Considerações Finais

A proposta orçamentária considera os valores definidos no PPA 2018-2021 elaborado em maio de 2017 e sancionado em 04 de agosto de 2017 na Lei 6.781.

A execução da presente proposta orçamentária representa os nossos compromissos políticos com a comunidade de

Itajaí, levando-se em consideração um melhor futuro para nossa cidade e o bem estar da nossa gente, traduzidos em ações para que todos os segmentos da sociedade desfrutem de melhores dias.

Contando com o mais elevado espírito de homem público de Vossa Excelência e Nobres Vereadores, certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município